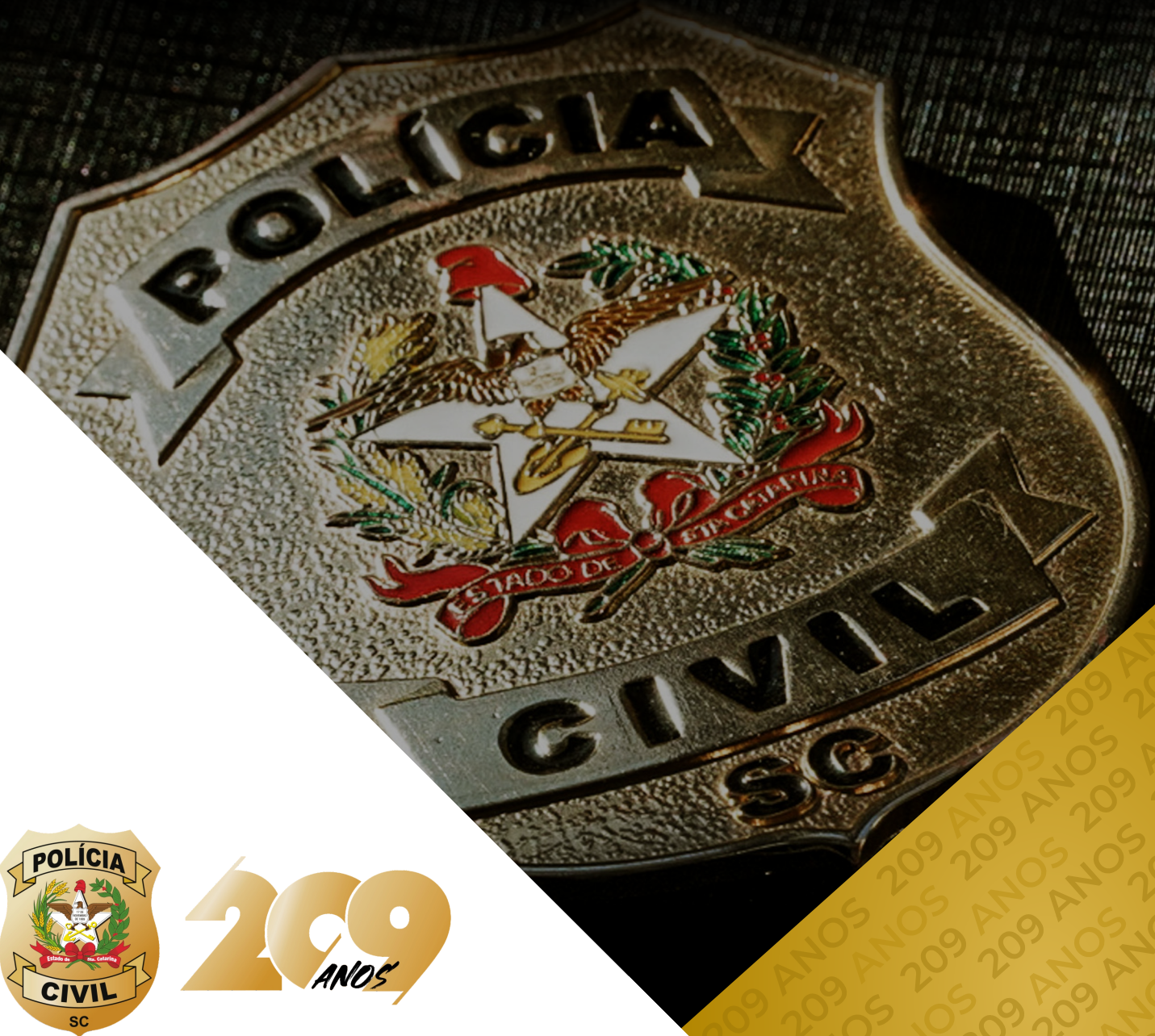


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA



209
ANOS

BOLETIM INTERNO DIGITAL

ANO 4 · NÚMERO 20 · 2022

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2022.

SEÇÃO 1 - ASSUNTOS GERAIS

Sem publicações
para esta semana.



PORTARIA Nº 794/GAB/DGPC/PCSC de 05/05/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **UILSON CERVELIN**, mat. nº 0322835-5-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- JABORA e pela DPMU- VARGEM BONITA, no período de 30/05/2022 a 28/06/2022, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0934233-8-02.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 799/GAB/DGPC/PCSC de 06/05/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **PATRICIA CRISTINA FRONZA VIEIRA**, mat. nº 0340272-0-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DRP- PALHOCA e pela DPCO- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no período de 06/05/2022 a 22/05/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 800/GAB/DGPC/PCSC de 06/05/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **DEBORA MARIANI JARDIM**, mat. nº 0605219-3-01, DELEGADA DE POLICIA SUBSTITUTA, para responder cumulativamente pela DPCO- PALHOCA e pela DPCO- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no período de 23/05/2022 a 05/06/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 801/GAB/DGPC/PCSC de 06/05/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANDRE LUIS CEMBRANELLI BARBETA**, mat. nº 0658669-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela 3ª DECOR- JOACABA e pela DIC- JOACABA, no período de 01/05/2022 a 31/07/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 802/GAB/DGPC/PCSC, de 09/05/2022.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV (processo Nº PCSC 51798/2022), da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **TAISA PERTILE**, mat. nº 0980781-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPGF- FLORIANOPOLIS para o GABINETE DA DELEGADA-GERAL ADJUNTA- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 09/05/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 803/GAB/DGPC/PCSC de 09/05/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **GIL RAFAEL RIBAS**, mat. nº 0981542-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- SAO BENTO DO SUL e pela DDT- SAO BENTO DO SUL, no período de 01/05/2022 a 31/05/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 804/GAB/DGPC/PCSC de 09/05/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RICARDO LEAL KELLETER NETO**, mat. nº 0981145-1-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- BRACO DO NORTE e pela DPCO- ARMAZEM, no período de 15/05/2022 a 13/07/2022, em razão das férias de ausência de Delegado no local.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 805/GAB/DGPC/PCSC de 09/05/2022.

DESIGNAR, de acordo com a LC nº 453, de 05/08/2009, **DIEGO ARCHER DE HARO**, mat. nº 0356690-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder pela DRP- ARARANGUA e pela DRP- CRICIUMA, no período de 23/05/2022 a 01/06/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0356703-6-01.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 806/GAB/DGPC/PCSC, de 10/05/2022.

SUSPENDER, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, os efeitos da Portaria nº 633/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 20769, de 15/05/2018, referente ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA**, mat. nº 0356720-6-01, no período de 04/05/2022 a 13/05/2022, e **DESIGNAR** a DELEGADA DE POLICIA SUBSTITUTA, **VIVIAN DE ANDRADE MATTOS**, mat. nº 0357502-0-01, para exercer a função do Titular da DPCAMI- ITAJAI, no citado período, em razão da LTS do Titular.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 807/GAB/DGPC/PCSC de 10/05/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANTONIO LUCIO ANTUNES GODOI**, mat. nº 0356707-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- POMERODE e pela DPCO- ASCURRA, no período de 25/04/2022 a 09/05/2022, em razão da Licença Tratamento Pessoa da Família do Titular, mat. nº 0605193-6-01.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 809/GAB/DGPC/PCSC de 10/05/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RONNIE REIS ESTEVES**, mat. nº 0658301-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- BLUMENAU e pela 2ª DPCO- BLUMENAU, no período de 20/04/2022 a 19/05/2022, em razão da LTS do Titular, mat. nº 0983898-8-01.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA Nº 810/GAB/DGPC/PCSC de 10/05/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOSE ANTONIO AMABILE**, mat. nº 0321006-5-05, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- LAURO MULLER e pela DPCO- FORQUILHINHA, no período de 18/05/2022 a 31/05/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 812/GAB/DGPC/PCSC de 10/05/2022.

CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o Art. 26 do Decreto nº 6.843, de 28/07/1986, conforme processo nº PCSC 5630/2022, ao Servidor **VICENTE DE ASSIS MESQUITA SOARES**, mat. nº 0981540-6-01, ocupante do Cargo de Delegado de Polícia, lotado na PCSC, para frequentar o V Curso de Operações Táticas Especiais (COTE) da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 10/05/2022 a 10/08/2022, com afastamento integral.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 813/GAB/DGPC/PCSC, de 10/05/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1279/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 08/11/2017, de 08/11/2017, a qual designou a Função de Titular da DIC- BALNEARIO CAMBORIU, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, **VICENTE DE ASSIS MESQUITA SOARES**, matrícula nº 0981540-6-01, com efeitos a contar de 10/05/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 814/GAB/DGPC/PCSC, de 10/05/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 749/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 19, de 12/05/2021, a qual designou a Função de Titular da DPCAMI- LAGUNA, a DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **VIVIAN GARCIA SELIG**, matrícula nº 0378406-1-01, com efeitos a contar de 16/05/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 815/GAB/DGPC/PCSC de 10/05/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **EDUARDO DALLO**, mat. nº 0992321-7-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCAMI- BALNEARIO CAMBORIU e pela DIC- BALNEARIO CAMBORIU, no período de 10/05/2022 a 24/06/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA- Nº 816/GAB/DGPC/PCSC, de 10/05/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei nº 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 740/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 18, de 05/05/2021, relativa a servidora, **VIVIAN GARCIA SELIG**, mat. nº 0378406-1-01, DELEGADA DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL e **DESIGNÁ-LA** para prestar serviços na DPDM- DEIC, conforme processo PCSC 53652/2022, com efeitos a contar de 16/05/2022 e período de trânsito de 10 (dez) dias.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 817/GAB/DGPC/PCSC, de 10/05/2022.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **VIVIAN GARCIA SELIG**, mat. nº 0378406-1-01, DELEGADA DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPDM- DEIC, com efeitos a contar de 26/05/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 818/GAB/DGPC/PCSC, de 10/05/2022.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV (processo Nº PCSC 52715/2022), da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **THIAGO PINHEIRO NEIS**, mat. nº 0954593-0-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da CPP- SAO JOSE para a 2ª DPCO- SAO JOSE, com efeitos a contar de 06/05/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 791/GAB/DGPC/PCSC, de 04/05/2022. PUBLICADA NO DOE Nº 21764 DE 05/05/2022.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 41230/2022, resolve **DISPENSAR** a Policial Civil inativa, **JUCILENE ANASTACIO**, mat. nº 0226784-5-30, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, com efeitos a contar de 23/05/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 792/GAB/DGPC/PCSC, de 04/05/2022. PUBLICADA NO DOE Nº 21764 DE 05/05/2022.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 39477/2022, resolve **DISPENSAR** a Policial Civil inativa, **MERCIA DE MELLO JORGE**, mat. nº 0156608-3-30, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, com efeitos a contar de 01/05/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 795/GAB/DGPC/PCSC de 05/05/2022. PUBLICADA NO DOE Nº 21766 DE 09/05/2022

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 137, §5º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e, conforme processo nº PCSC 42465/2022, resolve **PRORROGAR A LICENÇA ESPECIAL PARA ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAL**, sem prejuízo da remuneração, concedida por intermédio da Portaria nº 642/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 20.993, de 10/04/2019, à Servidora



CRISTINA NEVES DE JESUS CORREA, matrícula nº 0392331-2-01, ESCRIVA DE POLICIA CIVIL, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 13/04/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 796/GAB/DGPC/PCSC de 06/05/2022. PUBLICADA NO DOE Nº 21766 DE 09/05/2022
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 137, §5º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e, conforme processo nº DETRAN 26850/2022, resolve **PRORROGAR A LICENÇA ESPECIAL PARA ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAL**, sem prejuízo da remuneração, concedida por intermédio da Portaria nº 197/GEPES/DIAF/SSP, publicada no DOE nº 20.798, de 26/06/2018, com prorrogações posteriores, ao Servidor **FERNANDO ALIPIO CASTRO LUZ**, matrícula nº 0378453-3-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 25/06/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 797/GAB/DGPC/PCSC de 06/05/2022. PUBLICADA NO DOE Nº 21766 DE 09/05/2022
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 1.184, de 1º de março de 2021, e, tendo em vista o que consta no processo PCSC 49864/2022, RESOLVE:

1. SUBSTITUIR a Delegada de Polícia **MONICA MANGANELLI COIMBRA FORCELLINI**, mat. nº 0322175-0-01, pela Delegada de Polícia **TATIANA DA ROCHA KLEIN**, mat. nº 0359850-0-01, na Portaria nº 1816/GAB/DGPC/PCSC/2021, publicada no DOE nº 21.640 de 05/11/2021, a qual designou os membros do Comitê de Proteção de Dados da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;
2. INCLUIR a Delegada de Polícia **GIOVANNA DEPIZZOLATTI**, mat. nº 0308631-3-01, na Portaria nº 1816/GAB/DGPC/PCSC/2021, publicada no DOE nº 21.640 de 05/11/2021, a qual designou os membros do Comitê de Proteção de Dados da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 798/GAB/DGPC/PCSC de 06/05/2022. PUBLICADA NO DOE Nº 21766 DE 09/05/2022
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 137, §5º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e, conforme processo nº PCSC 43122/2022, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAL**, sem prejuízo da remuneração, à Servidora **KAREN CARDOSO FONTANA**, matrícula nº 0981051-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, pelo período de 2 (dois) anos, com efeitos a contar da data de publicação.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA Nº 808/GAB/DGPC/PCSC de 10/05/2022. PUBLICADA NO DOE Nº 21768 DE 11/05/2022

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 4º, inciso II, alínea "b", do Decreto Estadual nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e tendo em vista o que consta no processo DETRAN 121926/2021, resolve **AUTORIZAR, VALDONIR GOULART CÂNDIDO**, servidor público do Município de Criciúma, matrícula nº 45.695, cedido à Polícia Civil por meio do Decreto SG/nº 1.676/21, de 02 de dezembro de 2021, a conduzir veículos oficiais da PCSC, desde que descaracterizados, e no exercício da função de Examinador de Trânsito.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

RESOLUÇÃO Nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022. PUBLICADA NO
DOE Nº 21767 DE 10/05/2022

Regulamenta o § 6º do art. 9º-E da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, acrescido pela Lei nº 18.281, de 20 de dezembro de 2021, estabelecendo as atribuições e responsabilidades do Supervisor Administrativo e do Supervisor Operacional.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, acrescido pela Lei nº 18.281, de 20 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do processo PCSC 9822/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Os integrantes do Subgrupo Agente da Autoridade Policial, quando indicados pela chefia imediata, nos termos do art. 9º-E, § 1º, inciso VII, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, exercerão as seguintes supervisões, não cumulativas entre si, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo:

- I – Supervisor Administrativo; e
- II – Supervisor Operacional.

Art. 2º O Supervisor Administrativo é o responsável por supervisionar, ou executar pessoalmente, a critério da chefia imediata e sob autoridade desta:

- I – as funções de secretariado da unidade policial a qual está vinculado;
- II – o controle, o registro e a adoção das providências necessárias referentes aos documentos e aos objetos que aporem ou interessem à unidade policial;
- III – o controle, o registro e a adoção das providências necessárias no tocante aos afastamentos legais e convocações dos agentes da autoridade policial vinculados à unidade ou à circunscrição regional;
- IV – a notificação compulsória à Coordenadoria de Saúde Ocupacional da Gerência de Gestão de Pessoas da PCSC (CSO/GEPES), em até 48 (quarenta e oito) horas, das seguintes ocorrências:
 - a) acidente em serviço;
 - b) apresentação de atestado médico pelo policial civil, independente do tempo de afastamento, quando a patologia indicada for CID- F, contando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão do atestado;
 - c) apresentação de atestado médico pelo policial civil com indicação de afastamento por período superior a 3 (três) dias, contando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão do atestado;
 - d) incidentes críticos durante o trabalho policial, especialmente eventos de alto risco, tais como: confronto armado com morte ou lesão grave e tentativa ou suicídio de colega no ambiente de trabalho, bem como qualquer outro evento que tenha causado impacto emocional aos policiais civis envolvidos; e
 - e) necessidade de assistência em caso de desastres naturais.
- V – o preenchimento de formulários, planilhas e arquivos eventualmente necessários;
- VI – a manutenção e a atualização dos livros de registro e controle da unidade policial;
- VII – a conferência, o controle e a manutenção do patrimônio da unidade;



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VIII – a manutenção, a organização, a limpeza e a regularidade da estrutura física, interna e externa, da unidade policial;

IX – a adoção das providências necessárias ao reparo da estrutura física, bem com ao conserto, manutenção, organização, limpeza e substituições dos equipamentos, eletrônicos e móveis vinculados à unidade policial;

X – as providências referentes aos orçamentos necessários à aquisição de bens e/ou serviços, bem como ao recebimento dos materiais de trabalho e limpeza da unidade policial;

XI – o acesso diário às contas de e-mail institucional, SGPe, EPROC e demais sistemas utilizados no exercício de Polícia Judiciária e Investigativa, dando-se os encaminhamentos pertinentes;

XII – a conferência do regular preenchimento das jornadas de trabalho dos agentes da autoridade policial e o respectivo lançamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);

XIII – a fiscalização do regular atendimento ao público, dos serviços prestados por terceirizados e estagiários, do horário de abertura e fechamento da unidade policial, bem como do cumprimento das atribuições inerentes aos cargos do Subgrupo Agente da Autoridade Policial, de acordo com os atos normativos e as diretrizes expedidas pelo delegado de polícia responsável;

XIV – a comunicação ao delegado de polícia responsável de qualquer irregularidade constatada no tocante ao exercício de suas atribuições; e

XV – as demais atribuições e responsabilidades determinadas pela chefia imediata, considerando-se a realidade local.

Art. 3º O Supervisor Operacional é o responsável por supervisionar, ou executar pessoalmente, a critério da chefia imediata e sob a autoridade desta:

I – a organização do estacionamento da unidade policial, de acordo com as diretrizes expedidas pelo delegado de polícia responsável;

II – a produtividade investigativa e cartorária dos cargos do Subgrupo Agente da Autoridade Policial;

III – a conferência, o controle, a manutenção e a limpeza da frota, do material bélico, dos rádios comunicadores e demais inerentes à atividade investigativa e operacional da unidade policial;

IV – a segurança orgânica da unidade policial e de suas dependências;

V – a elaboração das escalas de serviço dos agentes da autoridade policial vinculados à unidade policial;

VI – a organização e a convocação dos policiais para a execução de operações policiais, formando-se as equipes necessárias, visando ao cumprimento de mandados judiciais, conforme as diretrizes expedidas pelo delegado de polícia responsável;

VII – a fiscalização do regular cumprimento das ordens de serviço, dos mandados de intimação e de condução, dentre outras determinações do delegado de polícia responsável;

VIII – a comunicação ao delegado de polícia responsável de qualquer irregularidade constatada no tocante ao exercício de suas atribuições; e

IX – as demais atribuições e responsabilidades determinadas pela chefia imediata, considerando-se a realidade local.

Art. 4º A indicação das supervisões de que trata o art. 1º desta Resolução observará a necessidade, o interesse público e a capacidade técnica do policial responsável, devendo ser realizada pelos meios e formas indicados pela Gerência de Gestão de Pessoas da PCSC (GEPES/PCSC).

§ 1º É vedada a indicação para o exercício da função de supervisor por período inferior a 6 (seis) meses.

§ 2º Fica excepcionado o disposto no § 1º deste artigo nos seguintes casos:

I – desempenho insuficiente, mediante decisão fundamentada do Delegado de Polícia titular;

II – alteração da titularidade da unidade policial;

III – remoção;

IV – afastamento superior a 90 (noventa) dias;

V – afastamento preventivo disciplinar;

VI – limitação ou impossibilidade de exercício da função em razão de decisão judicial;

VII – afastamento do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 470, de 09 de dezembro de 2009;



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VIII – encerramento de vínculo jurídico com o Estado; e

IX – em razão de decisão fundamentada do Delegado de Polícia titular, diante de fato relevante, devidamente justificado.

§ 3º São consideradas unidades policiais para o exercício das supervisões de que trata o art. 1º desta Resolução, as constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 05/GAB/DGPC/PCSC/2022, de 25.01.2022, publicada no DOE nº 21.708, de 10/02/2022.

Florianópolis, 06 de maio de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO ÚNICO



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

<u>UNIDADE</u>	<u>DIRETORIA OU DRP</u>
DELEGACIA DE ROUBOS ANTISSEQUESTROS (DRAS)	DEIC
DELEGACIA DE REPRESSÃO ÀS DROGAS (DRD)	DEIC
DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO (DRACO)	DEIC
DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO (DECOR)	DEIC
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO (DLAV)	DEIC
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (DFAZ)	DEIC
DELEGACIA REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA (DRCI)	DEIC
DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES (DD)	DEIC
DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS E CRIMES CONTRA A RELAÇÃO DE CONSUMO (DCAC)	DEIC
DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS (DFRV)	DEIC
DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGA (DFRC)	DEIC
DELEGACIA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES (DPDM)	DEIC
DELEGACIA DE CAPTURAS (DECAP)	DEIC
DELEGACIA DE REPRESSÃO AO RACISMO E A DELITOS DE INTOLERÂNCIA (DRRDI)	DEIC
LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO (LAB-LD)	DEIC
LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CIBERNÉTICA (CIBER-LAB)	DEIC
1ª DPCO - FLORIANOPOLIS	DPGF
2ª DPCO - FLORIANOPOLIS	DPGF
5ª DPCO - FLORIANOPOLIS	DPGF
7ª DPCO - FLORIANOPOLIS	DPGF
8ª DPCO - FLORIANOPOLIS	DPGF
10ª DPCO - FLORIANOPOLIS	DPGF
CENTRAL DE POLICIA - FLORIANOPOLIS	DPGF
DELEGACIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - FLORIANOPOLIS	DPGF
DELEGACIA DE COMBATE AS DROGAS - FLORIANOPOLIS	DPGF
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS - FLORIANOPOLIS	DPGF



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO TURISTA - FLORIANOPOLIS	DPGF
DELEGACIA DE REPRESSAO A ROUBOS - FLORIANOPOLIS	DPGF
DPCAMI - FLORIANOPOLIS	DPGF
DPCAP CONTINENTE - FLORIANOPOLIS	DPGF
1ª DELEGACIA DE POLICIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPCAO - FLORIANOPOLIS	DPGF
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - SAO JOSE	01 SÃO JOSÉ
1ª DPCO - SAO JOSE	01 SÃO JOSÉ
2ª DPCO - SAO JOSE	01 SÃO JOSÉ
3ª DPCO - SAO JOSE	01 SÃO JOSÉ
CENTRAL DE POLICIA - SAO JOSE	01 SÃO JOSÉ
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - SAO JOSE	01 SÃO JOSÉ
DPCAMI - SAO JOSE	01 SÃO JOSÉ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BIGUACU	01 SÃO JOSÉ
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - JOINVILLE	02 JOINVILLE
1ª DPCO - JOINVILLE	02 JOINVILLE
2ª DPCO - JOINVILLE	02 JOINVILLE
3ª DPCO - JOINVILLE	02 JOINVILLE
4ª DPCO - JOINVILLE	02 JOINVILLE
5ª DPCO - JOINVILLE	02 JOINVILLE
6ª DPCO - JOINVILLE	02 JOINVILLE
7ª DPCO- JOINVILLE	02 JOINVILLE
CENTRAL DE POLICIA - JOINVILLE	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE HOMICIDIOS - JOINVILLE	02 JOINVILLE
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - JOINVILLE	02 JOINVILLE
DPCAMI - JOINVILLE	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ARAQUARI	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - GARUVA	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITAPOA	02 JOINVILLE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO FRANCISCO DO SUL	02 JOINVILLE
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - BLUMENAU	03 BLUMENAU
1ª DPCO - BLUMENAU	03 BLUMENAU



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2ª DPCO - BLUMENAU	03 BLUMENAU
CENTRAL DE POLICIA - BLUMENAU	03 BLUMENAU
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - BLUMENAU	03 BLUMENAU
DPCAMI - BLUMENAU	03 BLUMENAU
4ª DELEGACIA DE POLICIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPCAO - BLUMENAU	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ASCURRA	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - GASPAR	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - INDAIAL	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - POMERODE	03 BLUMENAU
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TIMBO	03 BLUMENAU
4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - ITAJAI	04 ITAJAÍ
1ª DPCO- ITAJAI	04 ITAJAÍ
2ª DPCO - ITAJAI	04 ITAJAÍ
CENTRAL DE POLICIA - ITAJAI	04 ITAJAÍ
DDTCA - ITAJAI	04 ITAJAÍ
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - ITAJAI	04 ITAJAÍ
DPCAMI - ITAJAI	04 ITAJAÍ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BALNEARIO PICARRAS	04 ITAJAÍ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BARRA VELHA	04 ITAJAÍ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - NAVEGANTES	04 ITAJAÍ
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - TUBARAO	05 TUBARÃO
CENTRAL DE POLICIA - TUBARAO	05 TUBARÃO
DDTCA - TUBARAO	05 TUBARÃO
DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA - TUBARAO	05 TUBARÃO
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - TUBARAO	05 TUBARÃO
DPCAMI - TUBARAO	05 TUBARÃO
2ª DELEGACIA DE POLICIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPCAO - TUBARAO	05 TUBARÃO



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ARMAZEM	05 TUBARÃO
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BRACO DO NORTE	05 TUBARÃO
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAPIVARI DE BAIXO	05 TUBARÃO
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - JAGUARUNA	05 TUBARÃO
6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CRICIUMA	06 CRICIÚMA
1ª DPCO - CRICIUMA	06 CRICIÚMA
2ª DPCO - CRICIUMA	06 CRICIÚMA
CENTRAL DE POLICIA - CRICIUMA	06 CRICIÚMA
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CRICIUMA	06 CRICIÚMA
DPCAMI - CRICIUMA	06 CRICIÚMA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - FORQUILHINHA	06 CRICIÚMA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ICARA	06 CRICIÚMA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - LAURO MULLER	06 CRICIÚMA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ORLEANS	06 CRICIÚMA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - URUSSANGA	06 CRICIÚMA
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - RIO DO SUL	07 RIO DO SUL
DDT - RIO DO SUL	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - RIO DO SUL	07 RIO DO SUL
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - RIO DO SUL	07 RIO DO SUL
DPCAMI - RIO DO SUL	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TROMBUDO CENTRAL	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TAIÓ	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PRESIDENTE GETULIO	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - RIO DO OESTE	07 RIO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - RIO DO CAMPO	07 RIO DO SUL



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - IBIRAMA	07 RIO DO SUL
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - LAGES	08 LAGES
1ª DPCO - LAGES	08 LAGES
2ª DPCO - LAGES	08 LAGES
3ª DPCO - LAGES	08 LAGES
CENTRAL DE POLICIA - LAGES	08 LAGES
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - LAGES	08 LAGES
DPCAMI - LAGES	08 LAGES
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ANITA GARIBALDI	08 LAGES
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAMPO BELO DO SUL	08 LAGES
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - OTACILIO COSTA	08 LAGES
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CORREIA PINTO	08 LAGES
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BOM RETIRO	08 LAGES
9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - MAFRA	09 MAFRA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - MAFRA	09 MAFRA
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - MAFRA	09 MAFRA
DPCAMI - MAFRA	09 MAFRA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITAIOPOLIS	09 MAFRA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PAPANDUVA	09 MAFRA
10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CACADOR	10 CAÇADOR
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CACADOR	10 CAÇADOR
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CACADOR	10 CAÇADOR
DPCAMI - CACADOR	10 CAÇADOR
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SANTA CECILIA	10 CAÇADOR
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - LEBON REGIS	10 CAÇADOR
11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - JOACABA	11 JOAÇABA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - JOACABA	11 JOAÇABA
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - JOACABA	11 JOAÇABA



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DPCAMI - JOACABA	11 JOAÇABA
3ª DELEGACIA DE POLICIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPCAO - JOACABA	11 JOAÇABA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAPINZAL	11 JOAÇABA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CATANDUVAS	11 JOAÇABA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - HERVAL D OESTE	11 JOAÇABA
12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
1ª DPCO - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
2ª DPCO - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
3ª DPCO - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
CENTRAL DE POLICIA - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
DPCAMI - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
5ª DELEGACIA DE POLICIA ESPECIALIZADA NO COMBATE A CORRUPCAO - CHAPECÓ	12 CHAPECÓ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CORONEL FREITAS	12 CHAPECÓ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO CARLOS	12 CHAPECÓ
13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - SAO MIGUEL D OESTE	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO MIGUEL DO OESTE	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - SAO MIGUEL DO OESTE	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DPCAMI - SAO MIGUEL DO OESTE	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ANCHIETA	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - DESCANSO	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - DIONISIO CERQUEIRA	13 SÃO MIGUEL DO OESTE



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITAPIRANGA	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - MONDAI	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO JOSE DO CEDRO	13 SÃO MIGUEL DO OESTE
14ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CONCORDIA	14 CONCÓRDIA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CONCORDIA	14 CONCÓRDIA
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CONCORDIA	14 CONCÓRDIA
DPCAMI - CONCORDIA	14 CONCÓRDIA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - IPUMIRIM	14 CONCÓRDIA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITA	14 CONCÓRDIA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SEARA	14 CONCÓRDIA
15ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - JARAGUA DO SUL	15 JARAGUÁ DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - JARAGUA DO SUL	15 JARAGUÁ DO SUL
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - JARAGUA DO SUL	15 JARAGUÁ DO SUL
DPCAMI - JARAGUA DO SUL	15 JARAGUÁ DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - GUARAMIRIM	15 JARAGUÁ DO SUL
16ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - XANXERE	16 XANXERE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - XANXERE	16 XANXERE
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - XANXERE	16 XANXERE
DPCAMI - XANXERE	16 XANXERE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ABELARDO LUZ	16 XANXERE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PONTE SERRADA	16 XANXERE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - XAXIM	16 XANXERE



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

17ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - BRUSQUE	17 BRUSQUE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BRUSQUE	17 BRUSQUE
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - BRUSQUE	17 BRUSQUE
DPCAMI - BRUSQUE	17 BRUSQUE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO JOAO BATISTA	17 BRUSQUE
18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - LAGUNA	18 LAGUNA
CENTRAL DE POLICIA - LAGUNA	18 LAGUNA
DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA - LAGUNA	18 LAGUNA
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - LAGUNA	18 LAGUNA
DPCAMI - LAGUNA	18 LAGUNA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - GAROPABA	18 LAGUNA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - IMARUI	18 LAGUNA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - IMBITUBA	18 LAGUNA
19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - ARARANGUA	19 ARARANGUÁ
CENTRAL DE POLICIA - ARARANGUA	19 ARARANGUÁ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ARARANGUA	19 ARARANGUÁ
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - ARARANGUA	19 ARARANGUÁ
DPCAMI - ARARANGUA	19 ARARANGUÁ
DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA - MELEIRO	19 ARARANGUÁ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SANTA ROSA DO SUL	19 ARARANGUÁ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SOMBRIO	19 ARARANGUÁ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TURVO	19 ARARANGUÁ
20ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - ITUPORANGA	20 ITUPORANGA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITUPORANGA	20 ITUPORANGA
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - ITUPORANGA	20 ITUPORANGA



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DPCAMI - ITUPORANGA	20 ITUPORANGA
21ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - SAO BENTO DO SUL	21 SÃO BENTO DO SUL
DDT - SAO BENTO DO SUL	21 SÃO BENTO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO BENTO DO SUL	21 SÃO BENTO DO SUL
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - SAO BENTO DO SUL	21 SÃO BENTO DO SUL
DPCAMI- SAO BENTO DO SUL	21 SÃO BENTO DO SUL
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - RIO NEGRINHO	21 SÃO BENTO DO SUL
22ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CANOINHAS	22 CANOINHAS
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CANOINHAS	22 CANOINHAS
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CANOINHAS	22 CANOINHAS
DPCAMI - CANOINHAS	22 CANOINHAS
23ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - PORTO UNIAO	23 PORTO UNIÃO
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PORTO UNIAO	23 PORTO UNIÃO
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - PORTO UNIAO	23 PORTO UNIÃO
DPCAMI - PORTO UNIAO	23 PORTO UNIÃO
24ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CURITIBANOS	24 CURITIBANOS
DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA - CURITIBANOS	24 CURITIBANOS
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CURITIBANOS	24 CURITIBANOS
DPCAMI - CURITIBANOS	24 CURITIBANOS
25ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - VIDEIRA	25 VIDEIRA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - VIDEIRA	25 VIDEIRA



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - VIDEIRA	25 VIDEIRA
DPCAMI - VIDEIRA	25 VIDEIRA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - FRAIBURGO	25 VIDEIRA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TANGARA	25 VIDEIRA
26ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - CAMPOS NOVOS	26 CAMPOS NOVOS
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAMPOS NOVOS	26 CAMPOS NOVOS
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - CAMPOS NOVOS	26 CAMPOS NOVOS
DPCAMI - CAMPOS NOVOS	26 CAMPOS NOVOS
27ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - SAO JOAQUIM	27 SÃO JOAQUIM
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO JOAQUIM	27 SÃO JOAQUIM
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - SAO JOAQUIM	27 SÃO JOAQUIM
DPCAMI - SAO JOAQUIM	27 SÃO JOAQUIM
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - URUBICI	27 SÃO JOAQUIM
28ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - SAO LOURENCO D OESTE	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO LOURENCO DO OESTE	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - SAO LOURENCO DO OESTE	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
DPCAMI - SAO LOURENCO DO OESTE	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAMPO ERE	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - QUILOMBO	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO DOMINGOS	28 SÃO LOURENÇO DO OESTE



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

29ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - BALNEARIO CAMBORIU	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DDTCA - BALNEARIO CAMBORIU	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - BALNEARIO CAMBORIU	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CENTRAL DE POLICIA - BALNEARIO CAMBORIU	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - BALNEARIO CAMBORIU	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DPCAMI - BALNEARIO CAMBORIU	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CAMBORIU	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - ITAPEMA	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PORTO BELO	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - TIJUCAS	29 BALNEÁRIO CAMBORIÚ
30ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA - PALHOÇA	30 PALHOÇA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PALHOÇA	30 PALHOÇA
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - PALHOÇA	30 PALHOÇA
DPCAMI - PALHOÇA	30 PALHOÇA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	30 PALHOÇA
31ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE MARAVILHA	31 MARAVILHA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - MARAVILHA	31 MARAVILHA
DIVISAO DE INVESTIGACAO CRIMINAL - MARAVILHA	31 MARAVILHA
DPCAMI - MARAVILHA	31 MARAVILHA



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - CUNHA PORA	31 MARAVILHA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - MODELO	31 MARAVILHA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PALMITOS	31 MARAVILHA
DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - PINHALZINHO	31 MARAVILHA

RESOLUÇÃO Nº 012/GAB/DGPC/PCSC/2022. PUBLICADA NO
DOE Nº 21767 DE 10/05/2022

Define o procedimento de designação de Titularidade das Unidades Policiais e as respectivas atribuições.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, o § 3º do art. 9º, da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, em conformidade com o disposto no art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, com a redação dada pela Lei nº 18.281, de 20 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do processo PCSC 37754/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A designação de titular de unidade policial sediada em Comarca de Entrância Inicial, Final e Especial recairá preferencialmente sobre o Delegado de Polícia mais antigo na respectiva entrância.

§ 1º São atribuições do Delegado de Polícia titular de unidade policial:

- I – representar a unidade policial perante a comunidade, os Poderes e os Órgãos externos;
- II – gerir os recursos financeiros vinculados à unidade policial;
- III – coordenar a aquisição de novos equipamentos para o exercício das funções policiais;
- IV – coordenar a manutenção da estrutura física e dos bens móveis em uso da unidade policial;
- V – planejar o usufruto de férias, licenças, banco de horas e demais afastamentos legais dos agentes da autoridade policial vinculados à unidade policial, mediante manifestação do delegado responsável pela equipe;
- VI – realizar a avaliação dos agentes da autoridade policial vinculados à unidade policial;
- VII – indicar o Supervisor Administrativo e o Supervisor Operacional;
- VIII – promover os demais atos administrativos de interesse da unidade policial; e
- IX – realizar outras atribuições previstas em lei, decreto ou resolução do Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 2º Para a verificação do Delegado de Polícia mais antigo será considerada a classificação obtida, no critério de antiguidade, na portaria de contagem final do último certame promocional.

§ 3º Na unidade policial onde não atue Delegado de Polícia da entrância correspondente, a titularidade recairá preferencialmente sobre o Delegado de Polícia de maior entrância.

§ 4º Havendo mais de um Delegado de Polícia da mesma entrância, a titularidade será exercida preferencialmente pelo mais antigo.

§ 5º A designação será precedida, obrigatoriamente, de manifestação motivada do Delegado Regional respectivo.

§ 6º Os Delegados Regionais e o Diretor de Polícia da Grande Florianópolis deverão, no caso de movimentação de Delegados nas unidades policiais subordinadas ou afastamento a qualquer título dos respectivos titulares, inclusive férias, por igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, bem como em caso de recusa expressa do mais antigo, dar início imediato ao processo de designação do titular, na forma do disposto na presente Resolução.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 001/GAB/DGPC/SSP/2018, de 31.01.2018, publicada no DOE nº 20.706, de 07/02/2018.

Florianópolis, 06 de maio de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

RESOLUÇÃO Nº 013/GAB/DGPC/PCSC/2022. PUBLICADA NO
DOE Nº 21767 DE 10/05/2022

Define a estrutura, a organização e o funcionamento da Diretoria de Investigações Criminais (DEIC), e estabelece outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, e em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 1820, de 24 de março de 2022, e tendo em vista o que consta nos autos do processo PCSC 41126/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS (DEIC)

Art. 1º A Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC) Renato José Hendges, Órgão de Execução da Polícia Civil, tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de polícia judiciária, suas operações policiais especiais e a apuração de infrações penais nas investigações policiais que exijam repressão uniforme para prevenir e reprimir os crimes de:

- I - maior complexidade, lesividade e especialidade;
- II - âmbito estadual ou com desdobramento e repercussão interestadual; e
- III- organizações criminosas.

Art. 2º Compete à DEIC:

- I - desenvolver ações de gestão de conhecimento criminal altamente especializado;
- II - centralizar, coordenar e difundir os meios técnicos para a solução de interceptação das comunicações telefônicas, telemáticas e extração de dados;
- III - difundir o serviço técnico proporcionado pelo Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e pelo Laboratório de Tecnologia Cibernética (CIBER- LAB);
- IV - avaliar e sugerir ações de prevenção e controle à criminalidade específica;
- V - propor a realização de treinamento continuado, cursos e outras atividades de aperfeiçoamento na área afim, sempre ouvida a Academia da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (ACADEPOL);
- VI - elaborar ou examinar propostas de convênios e instrumentos congêneres na área afim, submetendo a minuta ou conclusão ao Delegado-Geral da PCSC;
- VII - promover ações de combate à corrupção estruturadas pela Coordenadoria Estadual de Combate à Corrupção (CECOR) e pelas demais unidades especializadas; e
- VIII - exercer atividades de planejamento tático e executar ações policiais individualizadas em situações de alto risco envolvendo o uso e ameaças com explosivos, ocorrências com reféns, escoltas, proteção de autoridades, gerenciamento de crises, atividades de organizações criminosas e outras de maior complexidade e lesividade que demandem conhecimento, recursos altamente especializados e meios técnicos para sua resolução, nas operações policiais de natureza especial referentes às atribuições da DEIC.

Parágrafo único. A Coordenação da DEIC compete ao Diretor de Investigações Criminais, nomeado pelo Governador do Estado dentre os membros da carreira de Delegado de Polícia.

Art. 3º Fica a DEIC dotada da seguinte estrutura:

- I- Delegacias Especializadas;
- II- Gerência de Investigações Criminais (GCRIM), cujas funções são, especialmente:
 - a) assessorar o Diretor de Investigações Criminais nos assuntos por ele determinados, assim como auxiliá-lo



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

na gerência, supervisão e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas na Diretoria, informando sobre ocorrência policial que tenha ou possa ter grave repercussão na opinião pública ou que reclame providências imediatas; e

b) promover a integração sistêmica das equipes, uniformizando as tarefas e atividades administrativas à luz das normativas vigentes;

III - Gerência de Delegacias Especializadas (GDE), cujas atribuições são, especialmente:

a) dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades das Delegacias Especializadas, as quais possuem o status de Unidades de Operações Especiais; e

b) exercer permanente fiscalização quanto ao aspecto formal, ao mérito e à técnica empregada nas atividades desempenhadas pelos integrantes das Delegacias Especializadas.

§ 1º A Coordenadoria Estadual de Combate à Corrupção (CECOR) é diretamente subordinada ao Diretor de Investigações Criminais da DEIC, conforme o disposto no Decreto nº 334, de 6 de novembro de 2019.

§ 2º A GCRIM e a GDE serão dirigidas por integrantes da carreira de Delegado de Polícia e subordinadas diretamente ao Diretor da DEIC.

CAPÍTULO II

DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA ESPECIALIZADAS DA DEIC

Seção I – Delegacia de Roubos e Antissequestro (DRAS)

Art. 4º A Delegacia de Roubos e Antissequestro (DRAS) é responsável pela investigação de crimes de roubo, extorsão, sequestro e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

Parágrafo único. A Delegacia de Roubos e Antissequestro realizará o gerenciamento de crises e executará ações policiais individualizadas em ocorrências de alto risco envolvendo reféns e/ou uso de explosivos;

Seção II – Delegacia de Repressão às Drogas (DRD)

Art. 5º A Delegacia de Repressão às Drogas (DRD) é responsável pela apuração de crimes previstos na Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

Seção III – Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DRACO)

Art. 6º A Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DRACO) é responsável pela investigação de crimes praticados por organizações criminosas, associações criminosas, milícia privada e congêneres que desempenhem atividades criminosas diversas, em presídios ou fora deles, de natureza complexa e maior lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

Seção IV – Delegacia de Combate à Corrupção e Investigação de Crime contra o Patrimônio Público (DECOR)

Art. 7º A Delegacia de Combate à Corrupção e Investigação de Crime contra o Patrimônio Público (DECOR) é responsável pelo combate à corrupção, com investigação de crimes praticados contra o patrimônio da Administração Pública e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

Seção V – Delegacia de Investigação de Lavagem de Dinheiro (DLAV)

Art. 8º A Delegacia de Investigação de Lavagem de Dinheiro (DLAV) é responsável pela apuração de crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

Seção VI – Delegacia de Investigação dos Crimes contra a Fazenda Pública (DFAZ)

Art. 9º A Delegacia de Investigação dos Crimes contra a Fazenda Pública (DFAZ) é responsável pela investigação de crimes contra a Fazenda Pública, de maior complexidade e lesividade ao erário, especialmente quando houver abrangência ou repercussão estadual, bem como por ações que demandem conhecimento especializado e meios técnicos e operacionais para sua apuração, podendo desenvolver trabalhos em parceria e cooperação com outros órgãos e outras instituições públicas, respeitadas as peculiaridades e atribuições respectivas.



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo único. A Delegacia de Investigação dos Crimes contra a Fazenda Pública (DFAZ) poderá celebrar convênios com outras entidades visando atingir seus objetivos, submetendo a minuta ou conclusão ao Delegado-Geral da Polícia Civil.

Seção VII – Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI)

Art. 10. Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI) é responsável pela apuração de crimes praticados por meio da internet quando a conduta ilícita tiver por objetivo exclusivo o sistema de computador e/ou quando a internet for condição indispensável para a efetivação da conduta.

Seção VIII – Delegacia de Defraudações (DD)

Art. 11. Delegacia de Defraudações (DD): responsável pela investigação de crimes de estelionato, defraudação e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

Seção IX – Delegacia de Investigação de Crimes Ambientais e Crimes contra as Relações de Consumo (DCAC)

Art. 12. A Delegacia de Investigação de Crimes Ambientais e Crimes contra as Relações de Consumo (DCAC) é responsável pela apuração dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e conexos, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e conexos, no Capítulo II da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e conexos, na Lei Federal nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, e conexos, de maior complexidade e lesividade, com abrangência estadual ou intermunicipal, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua apuração, podendo desenvolver trabalhos em cooperação com outros órgãos e outras instituições públicas, respeitadas as peculiaridades e atribuições respectivas.

Seção X – Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos (DFRV)

Art. 13. A Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos (DFRV): responsável pela investigação de crimes de furto e roubo de veículos, adulteração de sinal identificador de veículo automotor e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

Seção XI – Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas (DFRC)

Art. 14. A Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas (DFRC): responsável pela investigação de crimes de furto, roubo, apropriação indébita, receptação e outros delitos relacionados a cargas, especialmente quando envolver criminalidade organizada e/ou com repercussão interestadual, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução, promovendo a prevenção, repressão e análise das infrações penais praticadas contra cargas embarcadas no Estado e subtraídas em seu trânsito até o destino final ou contra aquelas que estejam de passagem pelo território catarinense.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se carga a mercadoria legal, de qualquer tipo e valor comercial, exceto valores fiduciários, acompanhada dos documentos legalmente exigíveis e que se encontra em processo de transporte desde sua origem de embarque até o destino de entrega, tanto em trânsito quanto em armazenagem temporária, sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica legalmente habilitada para a operação, compreendendo a movimentação da carga realizada pelos modais rodoviário, ferroviário, aquaviário, aéreo ou dutoviário, ou combinação desses.

§ 2º Todos os boletins de ocorrência confeccionados a partir da vigência deste ato normativo que envolvam furto, roubo, apropriação indébita e receptação de cargas deverão ser tramitados via sistema a título de “Envio para conhecimento” à Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas da Diretoria Estadual de investigações Criminais (DFRC/DEIC).

§ 3º Cumpre à Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN) a adoção de medidas visando a conferir máxima automação à providência do § 2º deste artigo, em ordem a providenciar informações precisas à Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas da Diretoria Estadual de investigações Criminais (DFRC/DEIC).

§ 4º A Autoridade Policial responsável pela lavratura de Auto de Prisão em Flagrante pela prática dos crimes



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

previstos no caput deste artigo deverá comunicar a prisão à Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas da Diretoria Estadual de Investigação Criminais (DFRC/DEIC), por meio eletrônico institucional, que poderá solicitar cópia dos autos, desde que fundamentadamente.

§ 5º Deverão ser tomadas as medidas necessárias para a preservação do local de crime nos casos referentes ao caput deste artigo, inclusive quando da recuperação de veículos e/ou cargas, de forma a evitar a alteração de seu estado e conservação, para a realização dos exames periciais pertinentes.

§ 6º Tratando-se de carga perecível deverá a Autoridade Policial responsável adotar as medidas necessárias a sua liberação, sem prejuízo das demais providências ordenadas nesta Resolução.

Seção XII – Delegacia de Proteção dos Direitos das Mulheres (DPDM)

Art. 15. A Delegacia de Proteção dos Direitos das Mulheres (DPDM) é responsável por prevenir e reprimir crimes contra as mulheres e conexos e promover sua investigação, de maior complexidade e lesividade, bem como por ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução.

§ 1º A Delegacia de Proteção dos Direitos das Mulheres poderá auxiliar a Coordenadoria das DPCAMIs e as Delegacias de Proteção à Mulher de Santa Catarina, quando solicitada por estas, para a execução de ações estratégicas preventivas de caráter estadual ou interestadual.

§ 2º A Delegacia de Proteção dos Direitos das Mulheres poderá implementar ações de caráter investigativo em nível estadual ou interestadual em parceria com a Coordenadoria das DPCAMIs e com as Delegacias de Proteção à Mulher de Santa Catarina.

Seção XIII – Delegacia de Capturas (DECAP)

Art. 16. A Delegacia de Capturas (DECAP) é responsável pela localização e captura de pessoa com mandado de prisão ativo, bem como pela investigação de fuga de preso caracterizada como de maior complexidade.

Art. 17. A Delegacia de Repressão ao Racismo e a Delitos de Intolerância (DRRDI) é responsável por prevenir, reprimir e investigar crimes de racismo, contra os direitos das pessoas com deficiência e os demais que se caracterizem pela intolerância.

Parágrafo único. O rol exemplificativo do caput deste artigo diz respeito a crimes de ódio, motivados pelo preconceito contra raça, cor, religião, origem nacional, orientação sexual, ou deficiência, que atinjam ou visem atingir um determinado grupo ou número considerável de pessoas de modo difuso, com abrangência estadual ou intermunicipal, bem como ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua apuração.

Seção XV – Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD)

Art. 18. O Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) possui prerrogativas de Delegacia de Polícia e é responsável por atender todas as unidades da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) para a produção de relatórios de análise técnica, a partir de dados originários de quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico que envolvam lavagem de dinheiro ou crimes com repercussão estadual.

§ 1º Poderão ser criados núcleos de atuação do LAB-LB nas oito macrorregiões do Estado (Extremo Oeste, Meio Oeste, Planalto Serrano, Norte, Vale do Itajaí, Litoral Sul e Grande Florianópolis), visando fomentar a recuperação de ativos provenientes da lavagem de dinheiro, sendo que as respectivas sedes serão definidas pelo Delegado- Geral da PCSC, conforme estrutura física e humana disponível nas respectivas Diretorias.

§ 2º Os núcleos do LAB-LD criados nas oito macrorregiões serão administrativamente subordinados à Diretoria respectiva e tecnicamente vinculados ao Coordenador do LAB-LD.

§ 3º Os núcleos do LAB-LA, preferencialmente, contarão com dois Agentes da Autoridade Policial com formação nas áreas de economia, contabilidade, informática, matemática ou estatística.

§ 4º Os núcleos do LAB-LD serão dotados dos mesmo sistemas e tecnologias usadas pelo LAB-LD instalado na DEIC.

§ 5º Os núcleos do LAB-LD atenderão preferencialmente as investigações das unidades policiais da sua respectiva região geográfica.

Art 19. Compete ao LAB-LD, em todo o território do Estado:

l– funcionar como centro de produção e difusão de informações estratégicas da Polícia Civil nos casos



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

complexos envolvendo o crime de lavagem de dinheiro, visando acelerar a identificação da autoria e da materialidade delitivas;

II– manter em funcionamento os sistemas SIMBA e realizar as respectivas atualizações;

III– credenciar os Delegados de Polícia para acesso ao sistema eletrônico de informações (SEI), mantido pelo COAF;

IV- receber, coletar, analisar e disponibilizar dados e informações, sob o ponto de vista de redes de relacionamentos, envolvendo condutas criminosas de lavagem de dinheiro;

V– gerir o armazenamento, físico e lógico, de informações de diferentes formatos, de determinado caso investigado ou em investigação;

VI- produzir relatórios sobre casos em que faça operacionalizar o processo de construção de provas, com auxílio de ferramentas tecnológicas; e

VII– disponibilizar base de conhecimento sobre casos analisados, definindo tipologias delitivas.

Art. 20. O Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da DEIC é composto pela seguinte estrutura:
I– Coordenação: exercida por Delegado de Polícia designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, que atuará na qualidade de titular da unidade;

II– Setor de Expediente: integrado por Agente da Autoridade Policial responsável pela tramitação dos expedientes e pelas informações estatísticas do LAB-LD;

III– Setor de Análise, integrado por Agentes da Autoridade Policial com formação, preferencialmente, nas áreas de economia, contabilidade, matemática ou estatística; e

IV– Setor de Tecnologia, integrado por Agentes da Autoridade Policial com formação ou notório saber na área de tecnologia da informação.

§ 1º O LAB-LD somente realizará análises de documentos enviados em meio digital, que possibilitem a migração para softwares de análise.

§ 2º O Coordenador poderá indeferir, fundamentadamente, os pedidos de análise técnica que não estiverem de acordo com as orientações e dispositivos desta Resolução, cabendo recurso desta decisão ao Diretor da DEIC, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de ciência da decisão pelo solicitante.

§ 3º Compete à Diretoria Estadual de Investigações Criminais - DEIC a administração e supervisão das atividades técnicas referentes ao funcionamento do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro LAB-LD, inclusive o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas ao combate à lavagem de dinheiro com os demais órgãos da Polícia Civil, bem como solicitar a outros órgãos governamentais a cessão de servidores com conhecimentos técnicos específicos, provocando o Delegado-Geral, nos termos do Decreto n. 336, de 6 de novembro de 2019.

Art. 21. O funcionamento interno e a forma de acionamento do LAB-LD serão definidas mediante portaria do Diretor da DEIC.

Seção XVI - Laboratório de Tecnologia Cibernética (CIBER-LAB)

Art. 22. O Laboratório de Tecnologia Cibernética (CIBER-LAB): possui prerrogativas de Delegacia de Polícia e é responsável:

a)por avaliações relacionadas à aquisição, utilização e ao desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação na investigação criminal;

b)pela difusão de métodos de análise e técnicas operacionais relacionadas a essas tecnologias;

c)pelo auxílio em situações complexas nesse contexto;

d)pela apuração de crimes que ocorrem na Deep Web ou Dark Web; e

e)pela prestação de suporte e serviços de apoio técnico, viabilizando, com as operadoras de telefonia e os provedores de internet, o cumprimento de mandados judiciais relativos a quebras de sigilo telefônico, interceptações telefônicas e telemáticas.

§ 1º O Laboratório de Tecnologia Cibernética da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (CIBER-LAB) configura-se como unidade de pesquisa e análise de dados digitais, visando à produção de conhecimento e assessoramento do Delegado-Geral, no âmbito da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), tendo



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

também por objetivo auxiliar as unidades da Polícia Civil do Estado, bem como outros órgãos externos, no tratamento das informações geradas por procedimentos investigatórios complexos.

§ 2º Compete à Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC) a administração e supervisão das atividades técnicas referentes ao funcionamento do CIBER-LAB, podendo, inclusive, realizar a gestão colaborativa para o desenvolvimento de soluções tecnológicas com a Diretoria de Inteligência (DIPC), Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN) e com a Academia de Polícia do Estado de Santa Catarina (ACADEPOL).

§ 3º A Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), por meio do CIBER-LAB, poderá realizar convênios com Universidades que possuam curso de tecnologia da informação e congêneres, Startups e afins, e com a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, para promover o conhecimento de soluções tecnológicas por meio de cooperação técnica, podendo, para tanto, solicitar a outros órgãos governamentais a cessão de servidores com conhecimentos técnicos específicos, submetendo a minuta ou conclusão ao Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 4º A Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), por meio do CIBER-LAB, promoverá parceria colaborativa com a DIPC, com o objetivo de coletar dados em fontes abertas da rede mundial de computadores e automatizar a produção de conhecimento e assessoramento do Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 5º A Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), por meio do CIBER-LAB, promoverá parceria colaborativa na criação, desenvolvimento e aquisição de soluções tecnológicas voltadas à investigação, devendo, para tanto, seguir as padronizações e as metodologias regidas pela GETIN no que se refere ao uso da tecnologia pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, com o fim de atender à Política de Segurança da Informação da Instituição.

§ 6º A Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), por meio do CIBER-LAB, promoverá parceria colaborativa com a ACADEPOL para difusão de conhecimento, visando à padronização das técnicas de investigação.

Art. 23. O funcionamento interno e a forma de acionamento do Laboratório de Tecnologia Cibernética da DEIC (CIBER-LAB) serão definidas mediante portaria do Diretor da DEIC.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete ao Diretor da DEIC avocar fundamentadamente procedimento de polícia judiciária de atribuição originária de Delegacia de Polícia subordinada às demais Diretorias da Polícia Civil.

§ 1º O Diretor da DEIC poderá solicitar motivadamente à unidade policial cópia de procedimento de polícia judiciária, independentemente da infração penal apurada, quando houver indícios suficientes de cometimento de delito atinente à sua área de atuação.

§ 2º Compete ao Diretor da DEIC tomar decisões relacionadas a conflitos de atribuição entre unidades policiais da DEIC, bem como entre estas e unidades policiais subordinadas às demais Diretorias da Polícia Civil.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 09/GAB/DGPC/SSP/2019, de 17/04/2019, publicada no DOE nº 21.005, de 30/04/2019.

Florianópolis, 06 de maio de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil



RESOLUÇÃO Nº 014/GAB/DGPC/PCSC/2022. PUBLICADA NO DOE Nº 21768 DE 11/05/2022

Redenomina, na estrutura da 18ª Delegacia Regional de Polícia de Laguna, a 1ª e 2ª Delegacias de Polícia da Comarca de Laguna.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23, da Lei Complementar nº 55, de 1992; o art. 24 do Decreto nº 4.196, de 11 de janeiro de 1994, com redação conferida pelo Decreto nº 4.983, de 23 de novembro de 1994; e tendo em vista o que consta no processo PCSC nº 39434/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominada Central de Polícia de Laguna a 1ª Delegacia de Polícia da Comarca.

Art. 2º Fica denominada Delegacia de Polícia da Comarca de Laguna a 2ª Delegacia de Polícia da Comarca.

Art. 3º As unidades mencionadas nos artigos anteriores, subordinadas a 18ª Delegacia Regional de Polícia de Laguna, têm como circunscrição o município de Laguna.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 09 de maio de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil



Sem publicações
para esta semana.



Sem publicações
para esta semana.



SEÇÃO 5 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2022TN000804. **PARTÍCIPIES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Jaraguá do Sul. **OBJETO:** Repassar à PCSC recursos para o custeio e a aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades de investigação e atendimento ao público. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a partir de 01 de janeiro de 2022. **DATA:** 29 de abril de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Marcos Flavio Ghizoni Junior, pela PCSC, e José Jair Franzner, pelo município de Jaraguá do Sul.

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2022TN000805. **PARTÍCIPIES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Pescaria Brava. **OBJETO:** Repassar à PCSC recursos para o custeio e a aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades de investigação e atendimento ao público. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua publicação no DOE. **DATA:** 03 de maio de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Marcos Flavio Ghizoni Junior, pela PCSC, e Deyvisonn da Silva de Souza, pelo município de Pescaria Brava.

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – TERMO DE CESSÃO DE USO. PARTÍCIPIES: O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC, o Município de Biguaçu e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. **OBJETO:** Cessão de Uso, a título gratuito, por parte do Município de Biguaçu à Polícia Civil de bem imóvel pertencente a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, localizado na Rua Patrícia Antônio Teixeira, n. 317, Bairro Carandaí, Biguaçu/SC, campus da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, com área de 320m² (trezentos e vinte metros quadrados), cujo objetivo é a instalação da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Biguaçu. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 22/07/2024, a contar da data de sua publicação no DOE. **DATA:** 07 de abril de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Marcos Flávio Ghizoni Júnior, pela PCSC, Salmir da Silva, pelo Município de Biguaçu e Valdir Cechinel Filho, pela Fundação UNIVALI.



PORTARIA N° 029/SSP/DGPC/GEPLA, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

O **Delegado-Geral da Polícia Civil**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 117, combinado com o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor **THIAGO COSTA** – Matrícula 392.514-5-01, cargo de Delegado de Polícia da Polícia Civil de Santa Catarina, para atuar como fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, celebrado entre o Município de Biguaçu, a Fundação Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, sendo o objeto a “Cessão de Uso, a título gratuito, por parte do Município de Biguaçu à Polícia Civil de bem imóvel pertencente a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, localizado na Rua Patrícia Antônio Teixeira, n. 317, Bairro Carandaí, Biguaçu/SC, campus da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, com área de 320m² (trezentos e vinte metros quadrados), cujo objetivo é a instalação da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Biguaçu”, cuja vigência iniciou em 08/04/2022 e encerra-se em 22/07/2024.

Art. 2º - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos acordos de cooperação técnica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA N° 033/SSP/DGPC/GEPLA, DE 05 DE MAIO DE 2022.

O **Delegado-Geral da Polícia Civil**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 117, combinado com o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor **EDSON GARCIA PACHECO** – Matrícula 307685-7, cargo de Agente de Polícia Civil, para atuar como fiscal do Convênio nº 2022TN000805, celebrado entre o Município de Pescaria Brava e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto “repassar à PCSC recursos para o custeio e a aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades de investigação e atendimento ao público”, cuja vigência iniciou em 04/05/2022 e encerra-se em 03/05/2025.

Art. 2º - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA Nº 032/SSP/DGPC/GEPLA, DE 04 DE MAIO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 117, combinado com o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Resolve:**

Art. 1º - Dispensar o servidor **MARCUS VINICIUS FRAILE** – Matrícula 650.166-4, cargo de Delegado de Polícia Civil, das funções de acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Adesão à Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina nº 2020TN001259, celebrado entre o Tribunal de Contas da União e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto a “formalização da adesão da Polícia Civil de Santa Catarina à Rede de Controle/SC e, por conseguinte, aos compromissos e finalidades constantes do Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2019 firmado pelos órgãos públicos e entidades integrantes da Rede de Controle/SC, em 12 de agosto de 2019”.

Art. 2º - Designar o servidor **DIEGO GONÇALVES DE AZEVEDO** – Matrícula 379.335-4, cargo de Delegado de Polícia Civil, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Termo de Adesão à Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina nº 2020TN001259, celebrado entre o Tribunal de Contas da União e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto a “formalização da adesão da Polícia Civil de Santa Catarina à Rede de Controle/SC e, por conseguinte, aos compromissos e finalidades constantes do Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2019 firmado pelos órgãos públicos e entidades integrantes da Rede de Controle/SC, em 12 de agosto de 2019”, cuja vigência iniciou em 19/08/2020 e encerra-se em 12/09/2024.

Art. 3º - A servidora **ISABEL CRISTIANE FRIGHETO FAUTH** – Matrícula 392.467-0, cargo de Delegada de Polícia Civil, permanecerá como fiscal titular do Termo de Adesão à Rede de Controle de Gestão Pública em Santa Catarina nº 2020TN001259.

Art. 4º - Ao fiscal ora designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria (acordo de cooperação técnica e respectivo plano de trabalho).

Art. 5º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução do acordo de cooperação técnica.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 034/SSP/DGPC/GEPLA, DE 05 DE MAIO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 117, combinado com o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor **ALAN PINHEIRO DE PAULA** – Matrícula 650.218-0, cargo de Delegado da Polícia Civil, para atuar como fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 2022TN000696, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, tendo por objeto o “estabelecimento de cooperação técnica, técnico-científica, acadêmica e cultural entre os partícipes, voltadas ao suporte técnico, à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização de recursos humanos e ao desenvolvimento institucional, fomentadas pelo intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, mediante a disponibilização de vagas em cursos livres, pós-graduações, seminários, workshops e eventos afins, sem prejuízo do compartilhamento de esforços voltados à implementação de outros projetos de interesse comum”, cuja vigência iniciou em 03/05/2022 e encerra-se em 02/05/2027.



SEÇÃO 5 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 2º - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos acordos de cooperação técnica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil



Sem publicações
para esta semana.



Sem publicações
para esta semana.



Sem publicações
para esta semana.



Sem publicações
para esta semana.





POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

BOLETIM INTERNO DIGITAL

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre os dias 04 de maio de 2022 e 11 de maio de 2022.

ORGANIZAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO: Gerência de Tecnologia da Informação

(48) 3665-8596

getic@pc.sc.gov.br

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas

gepes-portarias@pc.sc.gov.br

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2022

16/4/2022